



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.193, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos municipais do Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.007/91, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica concedido aos funcionários públicos ativos do Município de Cândido Rodrigues, bem como dos professores PEB I e PEB II da rede municipal de ensino, reposição inflacionária correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais.

ARTIGO 2º. Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 01 de julho de 2007.


ARTIGO 3º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 24 de julho de 2007.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, os termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVÇÃO